

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2019, de 14 de novembro de 2019.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;

IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;

V – estudar e propor a emissão de normas técnicas e legais e de procedimento, visando à proteção ambiental no Município;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 6 (seis) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) de representante do Poder Executivo Municipal, e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes da Sociedade Civil local, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01(um) membro e respectivo suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Xingu;

b) 01 (um) Membro e respectivo suplente indicado pelas Cooperativas de Crédito e Produção existentes no Município;

c) 01 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Ascar/Emater.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua, instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deveser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 402/2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 14 de novembro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2019

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho, pelo presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 045/2019, o qual tem o objetivo de dar novas disposições com relação à formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O projeto que ora enviamos visa estabelecer um formato mais simples e enxuto ao Conselho Municipal que trata das questões ambientais, porém, com um foco voltado para dar mais agilidade e dinamismo nas decisões. Todavia, pensamos numa participação mais efetiva desse conselho junto ao Órgão Ambiental Municipal. Essa característica, inclusive, pode ser verificada no conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 042/2019, o qual trata do licenciamento ambiental no município.

Neste sentido, convicto da compreensão dos Nobres Edis, solicito aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente reverterá em condições mais favoráveis de se prestar um serviço de melhor qualidade a comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 14 de novembro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal